



CERTIFICADO Nº 48516 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANITOS EMERICK & SERAFIM LTDA

CNPJ/CPF : 10.828.039/0001-55

Empreendimento : GRANITOS EMERICK & SERAFIM LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego VENTANIA número/km S/N SEDE Bairro ZONA RURAL CEP 36830-000 Espera Feliz - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Espera Feliz (LAT) -20.5917, (LONG) -42.0093

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 48516/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 834452/2011

Titular ou Requerente : Granitos Emerick & Serafim Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,968	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 13/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 13/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 13/04/2026 15:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 48516 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
20.01.0008927.2026 (processo: 9185/2026)





CERTIFICADO Nº 48516 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granitos Emerick & Serafim Ltda.” -
Descrição das Condicionantes:

Item 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo*: Durante a vigência da licença.

Item 02: Apresentar relatório técnico comprobatório do cumprimento dos automonitoramentos previstos no Anexo II.

Prazo*: Semestralmente, sendo os relatórios do primeiro semestre apresentados até o dia 10/08 de cada ano (iniciando em 2026) e para o segundo semestre até 10/01 do ano subsequente.

Item 03: Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução das ações listadas nas Figuras 2, 3, 6 e 7 deste parecer. As fotos deverão ser datadas e georreferenciadas. Prazo: Semestralmente, seguindo o prazo do item 02 deste anexo.

Item 04: Apresentar relatório descritivo e fotográfico do monitoramento sistemático do entorno, proposto para prevenir ocupações irregulares e identificar alterações ambientais, utilizando imagens de satélite, drones e inspeções de campo. As fotos deverão ser datadas e,

quando possível, georreferenciadas. Prazo: Semestralmente, seguindo o prazo do item 02 deste anexo.

Item 05: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), apresentando relatórios semestrais de acompanhamento. Prazo: Semestralmente, seguindo o prazo do item 02 deste anexo.

Item 06: Comprovar implantação do sistema de direcionamento de fluxo de água pluvial a montante das frentes de lavra, através de calhas coletoras, para evitar que escoe diretamente sobre as vias de acesso. Prazo: No primeiro relatório semestral a que se refere o item 02 deste anexo.

Item 07: Comprovar a revegetação dos taludes localizados nas áreas de apoio e convivência. Prazo: No primeiro relatório semestral a que se refere o item 02 deste anexo.

Item 08: Comprovar implantação de barreiras (naturais ou artificiais) para controle de dispersão de poeira em áreas sensíveis. Prazo: No primeiro relatório semestral a que se refere o item 02 deste anexo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0003330/2026-68. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes. Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Coordenação de Apoio Técnico da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Feam na Zona da Mata (ZM), face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Granitos Emerick & Serafim Ltda.”

1. Monitoramento Hídrico Superficial

Pontos 1: Córrego Ventania – a montante do empreendimento - Coordenadas (graus decimais): -20.5885487 e -42.0079798 / Parâmetros: pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas. Frequência de Análise: Semestral

Córrego Ventania – a jusante do empreendimento - Coordenadas (graus decimais): -20.5916471 e -42.0136231 /

Parâmetros: pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas. Frequência de Análise: Semestral

*A localização dos pontos poderá ser revista, a critério técnico, desde que devidamente justificado

Relatórios: Enviar semestralmente à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017



CERTIFICADO Nº 48516 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

(Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - "Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença". Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012; Origem; Classe; Taxa de geração (kg/mês)

TRANSPORTADOR: Razão social; Endereço completo

DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (*); Destinatador /Empresa responsável: Razão Social; Endereço completo

QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre): Quantidade Destinada; Quantidade Gerada; Quantidade Armazenada. (*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos; O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor; As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.